



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

(Nos termos do número 4, do artigo 115.º, do Código dos Contratos Públicos)

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1) OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Ajuste Direto, que tem por objeto a **prestação de serviços de consultoria, para coordenação de segurança em obra, em diversas obras do Município de Cantanhede.**

1.2. O Contrato durará por **11 meses** e terá o seu início a **01 de fevereiro de 2015** e terminus a **31 de dezembro de 2015**.

1.3. A presente prestação de serviços contempla, a contratação de um engenheiro técnico civil, com formação específica e experiência em Coordenação de Segurança em Obra e em Higiene e Segurança no Trabalho considerando, a execução de, nomeadamente, o disposto nos pontos seguintes:

1.3.1. A prestação de serviços tem como finalidade o cumprir com as obrigações legais, a que as obras de empreitada se encontram sujeitas e para se poder prosseguir com a sua execução em conformidade com os preceitos legais vigentes, nomeadamente, nos termos do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, em que compete ao dono de obra, a nomeação do Coordenador de Segurança em Obra e em Projeto.

1.3.2. Para todas as empreitadas lançadas a concurso, com projetos da responsabilidade do Município, competirá, a execução dos Plano de Segurança e Saúde (PSS) e do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPG), de acordo com o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, com base no modelo do PPG disponibilizado no portal da Agência Portuguesa do Ambiente, de acordo com o



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

estipulado no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, bem como dar cumprimento à demais legislação aplicável.

1.3.3. Fazer, o acompanhamento em termos de Coordenação de Segurança, de todas as Obras de Administração Direta, do Departamento de Obras Municipais, nomeadamente:

→ nas instalações de carpintaria, da serralharia mecânica e civil, da eletricidade, e nos trabalhos de manutenção e conservação dos edifícios municipais;

→ na rede viária municipal, em caminhos e terraplanagens diversas, obras de construção civil, incluindo a execução das redes de águas pluviais e de ramais de saneamento.

1.3.4. Propor soluções em termos de equipamento de proteção individual (EPI), promover a tomada de medidas necessárias à prevenção dos riscos profissionais e da saúde dos trabalhadores, nomeadamente proceder à avaliação dos riscos e das inerentes medidas de prevenção.

1.3.5. Colaborar na análise das causas de eventuais acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais colaborando na elaboração dos respetivos relatórios.

1.3.6. Elaborar uma lista de medidas, propostas ou recomendações.

1.3.7. Colaborar na análise do relatório anual sobre a atividade desenvolvida no âmbito do serviço de Saúde no Trabalho prestado.

1.3.8. Organizar os elementos necessários à elaboração das comunicações necessárias nos termos da legislação em vigor às entidades competentes.

1.3.9. Avaliar das condições de higiene e salubridade das instalações escolares e apresentar propostas tendo em vista promover a sua melhoria e a implementação da legislação vigente designadamente em termos do HACCP.

1.3.10. Nas atividades em que, por força do legalmente determinado, vierem a ser necessárias, proceder à articulação com a empresa prestadora de serviços de Saúde no Trabalho do Município.

1.4. O preço base do presente concurso é de **19.790,21 € + IVA** à taxa legal em vigor.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

1.5. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **71317000 - Serviços de consultoria em matéria de controlo e proteção contra os riscos potenciais.**

2) PREÇO CONTRATUAL

2.1. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao prestador de serviços o valor mensal, constante da proposta adjudicada, deduzido da redução remuneratória a aplicar, face ao cumprimento dos termos expressos no ponto seguinte, e acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3) REDUÇÃO REMUNERATÓRIA

3.1. O Município de Cantanhede teve vigente, no ano de 2014, contrato com idêntico objeto e / ou com a mesma entidade que irá ser convidada a concorrer ao procedimento.

3.2. A redução remuneratória, que vier a ser devida ao presente procedimento, nos termos do disposto na Lei do Orçamento de Estado de 2015, será aplicada nos termos e condições que forem preconizados na referida Lei, nomeadamente em função do valor do contrato a ser celebrado e com a aplicação da taxa prevista na mesma ao valor mensal apresentado, pela entidade adjudicatária, o qual será arredondado a duas casas decimais para efeitos de cálculo dos valores mensal e do competente valor global a adjudicar.

3.3. A proposta a apresentar pela empresa concorrente não considerará a aplicação da redução remuneratória a aplicar pois a mesma será efetivada, no relatório de consulta do procedimento, ao valor apresentado pela proposta da empresa adjudicatária, nos termos e condições do disposto na Legislação mencionada no ponto anterior.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

4) REVISÃO DE PREÇOS

4.1. Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do Contrato.

5) PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos ao adjudicatário serão processados contra apresentação do recibo verde ou documento equivalente, no prazo de uma semana após a receção do documento do mesmo, o qual só pode ser emitido após o vencimento da obrigação respetiva.

5.2. Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento mensal da prestação de serviços, objeto do contrato.

5.3. Os pagamentos far-se-ão por transferência bancária.

5.4. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto ao valor indicado no recibo verde ou documento equivalente, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

6) CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

6.1. No caso de celebração de contrato escrito o concorrente deverá ser notificado de tal facto e o processo seguirá o trâmite dos artigos 94.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.

7) SANÇÕES

7.1. O não cumprimento por parte da entidade adjudicatária dos prazos apresentados para o presente procedimento, motivará para além da rescisão do contrato, também a aplicação de sanções pecuniárias, nos termos do artigo 329.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

8) PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Para a eficácia do contrato, a adjudicação será efetuada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt

9) FORO COMPETENTE

9.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Paços do Município de Cantanhede, 19 de novembro de 2014

A Diretora do Departamento de Obras Municipais,

Anabela Barosa Lourenço, Eng.^a

O Técnico Superior,

Sérgio Emanuel Mamede Fernandes